

LEI MUNICIPAL N° 533, DE 14 DE JUNHO DE 2002.

Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo, define normas gerais para concurso público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1°. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto nos arts. 46 da Lei Orgânica Municipal, os Cargos de Provimento Efetivo previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei.
- §1° Os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no seu Anexo II.
- §2º Os vencimentos básicos previstos pelo Anexo II são correspondentes a carga horária de 08(oito) horas semanais.
- §3° É admitida a retribuição proporcional aos valores constantes no anexo II, desta lei, em caso de atribuição de carga horária inferior a estabelecida pelo parágrafo anterior.
- Art. 2°. Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.
- Art. 3°. A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os requisitos estabelecidos em lei

Parágrafo único – Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

Art. 4°. - Será contado como título o tempo de serviço público dos servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

mos



- § 1° O tempo de serviço de que trata este artigo, contar-se-á como título, atribuindo-se 0,3 (zero vírgula três) pontos por ano ou fração de efetivo serviço público prestado até o limite de 05 (cinco) pontos.
- § 2º A pontuação dos títulos para os demais casos dar-se-á na forma constante no Edital de Concurso.
- Art. 5°. As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos terão caráter somente classificatório.
- § 1° Para efeito de aferição de notas, as provas escritas e as provas orais aplicadas atribuirão de "0,00 a 10,00" pontos.
- § 2° Para efeito de aferição de notas, as provas de títulos atribuirão de "0,00 a 5,00" pontos.
- § 3° Os cálculos realizados com base nos §§ 1° e 2°, deste artigo, serão efetuados até a Segunda casa decimal, arredondando-se para cima o algarismo da terceira casa decimal quando este for igual ou superior a cinco.
- Art.6º Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá os critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.
- Art. 7º O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.
- Art. 8º A aprovação em concurso público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da administração, cabendo à Prefeitura Municipal de Bela Cruz, decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.
- Art. 9º A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas, orais e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.
- Art. 10 O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.
- Art. 11 Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e

Muss



oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão.

Parágrafo Único – Havendo alterações no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão de concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 12 — Os valores constantes no anexo Π desta Lei são referentes ao vencimento base, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 13 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZCE, AOS 14 DE JUNHO DE 2.002.

Davia Danisia de divina Sousa

MARIA VANÚSIA DE OLIVEIRA SOUSA PREFEITA MUNICIPAL



Anexo I

(A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL DE N^{o} 533 DE 14 DE JUNHO DE 2.002)

Nomenclatura do Cargo	Total de Vagas	Qualificação Exigida
AGENTE ADMINISTRATIVO	10	Conclusão do Ensino Médio
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	Conclusão do Ensino Fundamental, com certificado do curso de auxiliar de enfermagem e registro no órgão competente
ATENDENTE	12	Conclusão do Ensino Médio
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	66	4ª Série Do Ensino Fundamental
VIGIA	16	4ª Série Do Ensino Fundamental





Anexo II

(A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL DE N° 533 DE 14 DE JUNHO DE 2.002)

Cargo	Vencimento
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 230,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 300,00
ATENDENTE	R\$ 200,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 200,00
VIGIA	R\$ 200,00

puss